



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 056/2018-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 13 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 <b>Inquérito</b> Civil 012.2016.000048 <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidade na transferência dos servidores Andreia Vieira de Souza, Apoena Grijó Cruz, Lady Loren Picanço Teixeira, Marcelo de Souza Paes e Mário Gil Pessoa Pereira, aprovados em concurso público para o quadro geral da Secretaria Municipal de Administração – SE-	KARLA FREGAPANI LEITE MP VIRTU- AL	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD – PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>MAD – para a Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF - durante o período de estágio probatório.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, Samantha Tapajós Brito Lemos</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>CONTROLE INTERNO - SEMEF. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI APURADO QUE SE TRATA DE CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA. PERMISSIVO EXISTENTE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.006/11 QUE REGULA OS PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.802/14 RESTRINGE A POSSIBILIDADE AOS CASOS DE CESSÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, OU PARA ATENDER SITUAÇÕES PREVISTAS EM LEIS ESPECÍFICAS. CRITÉRIOS NÃO ATENDIDOS. PRAZO MÁXIMO DA CESSÃO DOZE MESES, ADMITIDA PRORROGAÇÃO. ESGOTAMENTO DO PRAZO DA CESSÃO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS ENSEJADORES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO ESGOTAMENTO PRAZO DA CESSÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
02 <b>Inquérito</b>	<b>Civil</b> KARLA	DIREITO ADMINISTRATI-	À unanimidade dos pre-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>031.2016.000017</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade na contratação de empresa para a execução de obras de engenharia e manutenção nas edificações da CIAMA, e de supostos privilégios no custeamento de cursos e aumento de ganhos salariais à Assessora do Diretor-Presidente da CIAMA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, CIAMA</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>FREGAPANI LEITE</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>VO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A – CIAMA, SERVIÇOS NÃO REALIZADOS E AUMENTO SALARIAL DA ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA DA REFERIDA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DILIGÊNCIAS. SERVIÇOS FORAM EFETUADOS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS. COMPROVAÇÃO DA ASCENSÃO PROFISSIONAL DE ASSESSORA E ACRÉSCIMOS SALARIAIS EM RAZÃO DA CAPACITAÇÃO DE CURSOS. IMPESSOALIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PRÓPRIA CIAMA. ÚNICA IRREGULARIDADE ENCONTRADA (FALTA DE PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO) É RESULTADO DE FALHA GERENCIAL. BOA-FÉ. REITERAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO EQUIVOCADO PODERÁ CONFIGURAR ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA CONTRAÇÃO. NECESSIDADE DE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO À EMPRESA INVESTIGADA PARA ORIENTÁ-LA A PUBLICAR AS CONTRATAÇÕES,</p>	<p>sententes, pela não homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 75 c/c o inciso ii, do § 9º do art. 39 da resolução 006/2015-CSMP.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>AINDA QUE PELA VIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 75 C/C O INCISO II, DO § 9º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
<p>03 <b>Notícia de Fato</b> 040.2017.000559  <b>Assunto Principal:</b> Denúncia sobre demora para realização de cirurgia ortopédica pelo Hospital Adriano Jorge, por falta de material.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE  MP VIRTUAL</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DEMORA EM REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO EM RAZÃO DE HAVER INVESTIGAÇÃO NA MESMA PROMOTÓRIA COM O MESMO OBJETO. RECURSO CONTRA DECISÃO. NÃO HOUVE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. VOTO: CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, II, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e improvimento do recurso, homologando a promoção de arquivamento. Inteligência do art. 23, ii, da resolução 006/2015 – CSMP.</p>
<p>04 <b>Inquérito Civil</b> 008.2016.0000333  <b>Assunto Principal:</b> Ordem Urbanística. Plano Diretor.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Prefeitura de Manaus  <b>Membros que Atuaram</b></p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE  MP VIRTUAL</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MERCADINHO ARAÚJO NO ARMAZENAMENTO E VENDA DE GÁS DE COZINHA. DILIGÊNCIAS. VISTORIA IN</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>no feito:</b> Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>LOCO. ENCERRAMENTO DAS VENDAS DE GÁS DE COZINHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>05 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 008.2016.001044 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a expedição do Alvará de Licença da Obra de revenda de gás e correlatos na confluência das Ruas 25, 24 e 12, do Conjunto Jardim de Versalles, QD-A, Lote nº 25, bairro do Planalto, em face de risco de explosão no local, além de estar supostamente em área verde e de preservação permanente. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> AMAZONGÁS Liquefeito de Petróleo / Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE MP VIRTUAL</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE REVENDA DE GÁS DA EMPRESA AMAZONGÁS. FISCALIZAÇÃO IMPLURB. LICENCIAMENTO DA OBRA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE E INSPEÇÃO IN LOCO E ANÁLISE PAUTADA NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à promotora de origem para diligências. Inteligência do art. 39, §9º, inciso i da resolução 006/2015 – CSMP/AM.</p>
<p>06 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 029.2016.000031 <b>Assunto Principal:</b> Ausência de licenciamento</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DANO AMBIENTAL CONSUBSTANCIADO EM AUSÊNCIA DE LI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos ter-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>ambiental de estação de rádio base (ERB) localizada na Rua Delmiro Leão, nº 103, Conjunto Renato Souza Pinto, nesta cidade de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> <b>empresa VIVO S/A</b></p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. KATIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA</p>	MP VIRTUAL	<p>CENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB). NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO OU PERIGO DE DANO AMBIENTAL. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. SÚMULA 32 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>mos do voto da conselheira relatora.</p>
07	<p><b>Inquérito</b> Civil 033.2017.000054</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa no Convênio n.º 19/2005, firmado entre a Manaustur e as agremiações privadas “Movimento Amigos do Garantido” e “Movimento Marujada”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Raimundo João Costa Gato, Marco Aurélio de Medeiros Cursino e Arminda Castro Mendonça de Souza</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CÍVEL ATINENTE A SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO TERMO DE CONVÊNIO N. 19/2005, FIRMADO ENTRE A MANAUSTUR E AGREMIações PRIVADAS DOS BOI-BUMBÁS GARANTIDO E CAPRICHOSO. ACÓRDÃO EXARADO PELO TCE CONDENA OS INVESTIGADOS AO PAGAMENTO DE DÉBITO E MULTAS. CORTE DE CONTAS PROCEDEU ÀS DILIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS INVESTIGADOS. ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS DE COBRANÇA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA JUDICIALIZAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL NÃO CONSOLIDOU A JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTO A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ATOS LESIVOS AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>08 <b>Inquérito Civil</b> 2018.377  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível caso de contratação de serviços jurídicos sem processo licitatório.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> João Ribeiro Guimarães Neto, Leosvaldo Roque Migueis  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SEM PROCESSO LICITATÓRIO. ATO ÍMPROBO POR ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALECIMENTO DO RÉU. APLICAÇÃO DA MULTA CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO FALECIMENTO DO RÉU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>09 <b>Inquérito Civil</b> 006.2016.000014  <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de “funcionamento do Bar do Orlando, localizado no Bairro Raiz, com uso de sistema de som”, atribuído ao proprietário do estabelecimento, Sr. Orlando Motta de Lima, conforme cópia do Pro-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO  MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONAMENTO ATIVIDADE DE BAR SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PROVOCANDO POLUIÇÃO SONORA. ESVAZIAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL N.º 0227494-06.2016.8.04.0001</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>cesso nº 2013/15848/15 872/00155 - SEMMAS, encaminhado ao CAO-MAPH-URB.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Orlando Motta de Lima</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>		<p>PELA 49ª PRODEMAPH, INCLUINDO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSUBSTANCIADA NA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INVESTIGADO. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
10	<p><b>Inquérito</b> Civil 006.2016.001028</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de degradação em Área de Preservação Permanente, localizada na Rua Ferreira Pena, nº 1.144, Centro, atribuída à empresa SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL. CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO. CONCESSÃO DE ALVARÁ PELA PREFEITURA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS EM VOTO ANTERIOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I DO §9º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à promotoria de origem como forma de diligência, nos termos do inciso i do §9º do art. 39 da resolução nº 006/2015.</p>
11	<p><b>Inquérito</b> Civil 009.2016.000007</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Dispensa irregular de licita-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO INDEVIDA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos ter-</p>



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	ção, para aquisição de bolsas de ostomia, mantendo exclusividade de um fornecedor. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Coloplast, Estado do Amazonas (Secretaria Estadual de Saúde- SUSAM) <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NEYDE REGINA D. TRINDADE	MP VIRTUAL	EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À SUSAM PARA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA LEI 8.666/93. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	mos do voto da conselheira relatora.
12	<b>Inquérito</b> Civil 012.2016.000032 <b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades quanto a violação do princípio do Concurso Público em razão da nomeação de servidores temporários. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas, Manaus Previdência - MANAUSPREV <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP VIRTUAL	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 37 DA CF/88. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LEI 8429/1992. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM DETRIMENTO DA CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS. ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS INERENTES À ADMINISTRAÇÃO, DENTRE ELES, O PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. CERTAME NO PRAZO DE VALIDADE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
13	<b>Inquérito</b> Civil 018.2016.000031	MARIA JOSÉ SILVA	DIREITO DO CONSUMIDOR. PRÁTICAS COMER-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis majorações abusivas nos preços ajustados pelos estacionamentos privados na cidade de Manaus após a publicação da Lei Municipal nº 1752/2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Sinart - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Otávio de Souza Gomes</p>	DE AQUINO MP VIRTUAL	<p>CIAIS ABUSIVAS. REAJUSTE NOS PREÇOS PELOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NA CIDADE DE MANAUS, EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1752/2013. LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	to homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
14	<p><b>Inquérito Civil</b> 029.2016.000117</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível caso de descumprimento de licença ambiental e autorização para supressão vegetal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Cacau Pirêra Ind. Com. Ltda - me e Caiuê Agroindustrial S.A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP VIRTUAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LICENCIADA EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NA AUTORIZAÇÃO E OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS</p>	À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligências.
15	<p><b>Inquérito Civil</b> 2018.372</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na prestação de Contas do Município de Novo Airão, exercício 2002.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ex-prefeito Luiz Carlos Mattos Areosa, Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>INQUÉRITO CIVIL. ATOS DE IMPROBIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTAS APROVADAS PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR – TCE. NOTÍCIA DE FALECIMENTO DO INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. INTELIGÊNCIA DO INCISO</p>	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<b>no feito:</b> Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO.		IX, DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA	
16	<b>Inquérito</b> 2017.30105 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis práticas de nepotismo e mudança de cargos durante o estágio probatório. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM AGNALDO MARTINS RODRIGUES <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. HILTON SERA VIANA	<b>Civil</b> FLÁVIO FERREIRA LOPES	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO EXAURIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
17	<b>Inquérito</b> 2015.43319 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível risco de prejuízo ao erário decorrente de processo de liquidação de despesa com vistas à indenização pleiteado pela empresa M. de S. Harb, por suposta rescisão unilateral do Contrato riQ 016/2007-PMAM. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha	<b>Civil</b> FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. RISCO AO ERÁRIO. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA. RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO. CONTRATO PRORROGADO POR DECISÃO JUDICIAL. FUNDAMENTOS ADEQUADOS APRESENTADOS EM PARECER DA PGE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
18	<p><b>Inquérito</b> Civil 031.2016.000003</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na compra de livros, materiais e instrumentos musicais para a Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA AQUISIÇÃO IRREGULAR DE LIVROS, MATERIAIS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PELA FACULDADE DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO OBJETIVA. DANO INSIGNIFICANTE AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
19	<p><b>Procedimento Preparatório</b> 039.2017.000356</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço por parte da reclamada Michele Guimarães, lotada no Gabinete da Vereadora Joana D’Arc.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Vereadora Joana D’Arc e Michele Guimarães</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA DE FATO RELATANDO QUE A INVESTIGADA MICHELE GUIMARÃES PERCEBERIA VERBAS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO LOTADA NO GABINETE DA INVESTIGADA VEREADORA JOANA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p>		<p>D'ARC. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO MAIS ANTIGA, NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 039.2017.000311/77ªPRO-DEPPP. REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS PARA APENSAMENTO NAQUELA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
20	<p><b>Inquérito</b> Civil 2008.10772 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível desperdício de dinheiro público em compra de medicamentos além da demanda ordinária da rede pública de saúde. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Município de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. DESPERDÍCIO DE DINHEIRO PÚBLICO NA COMPRA DE MEDICAMENTOS EM QUANTIDADE EXCESSIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA REALIZADA COM BASE EM RECOMENDAÇÃO DE COMISSÃO FARMACÊUTICA. AUSÊNCIA DE DOLO. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE QUINZE ANOS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU RESARCIMENTO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
21	<p><b>Inquérito</b> Civil 2009.14172 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA MATERNIDADE ANA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em dili-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>nepotismo, além de outras condutas que ferem os princípios da administração pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Maternidade Ana Braga, Adelaide Setúbal</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>BRAGA. USO DE AMBULÂNCIA PARA FINS PARTICULARES, NEPOTISMO, SUPERFATURAMENTO DE CONTRATO, DENTRE OUTROS. INEFICÁCIA DE ARQUIVAMENTO PARCIAL OCORRIDO SEM CIÊNCIA DESTES CONSELHO SUPERIOR. EXCESSO DE DOCUMENTAÇÃO E POUCA ATUAÇÃO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS EFETIVAS A FIM DE ESCLARECER OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>gência, a fim de esclarecer os fatos narrados na representação.</p>
22	<p><b>Inquérito</b> Civil 006.2016.000055</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de descumprimento do Auto de Interdição nº 000696, que suspendeu a utilização de sistema sonoro, até a devida regularização, no estabelecimento Requerido.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEMMAS-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO QUE SUSPENDEU A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA SONORO, ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO, NO ESTABELECIMENTO. INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 9.605/98. AJUIZADA AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
23	<p><b>Inquérito</b> Civil 011.2016.000028</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA DE NEGLIGÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. ADOÇÃO DAS PROVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos ter-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>negligência e agressão psicológica infligidas à pessoa portadora de deficiência física por seus familiares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Iolanda Queiroz Mesquita, Euzanir Queiroz Mesquita, Ana Queiroz Mesquita, Ezequiel Queiroz Mesquita, Emanuel Queiroz Mesquita, Isaías Queiroz Mesquita e Edmar Pinto de Mesquita.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>MP VIRTUAL</p>	<p>DÊNCIAS CABÍVEIS. OFERECIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL RECUSADO PELA INTERESSADA. INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE HABITAÇÃO, EM ANÁLISE NA SUHAB. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO EM PROGRAMA DE MORADIA PARA A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>mos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>24 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 015.2016.000062 <b>Assunto Principal:</b> Reajuste da tarifa de transporte público coletivo na modalidade convencional, referente ao ano de 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. TRANSPORTE TERRESTRE. PROFERIDA DECISÃO LIMINAR EM PROCESSO JUDICIAL, CONCEDENDO REAJUSTE DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 2016, POSTERIORMENTE SUSPENSA DEVIDO AO EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO ESPECIAL. O REAJUSTE ACABOU POR NÃO SER IMPLEMENTADO PELO PODER CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE MANAUS), CONFORME ESTABELECIDO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO MINISTERIAL. QUANTO AO REAJUSTE RELATIVO AO ANO DE 2017, CONSISTE EM FATO SUPER-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		VENIENTE APURADO EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS DIRETOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL, NO ANO DE 2016. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO DOS AUTOS.	
<p>25 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 029.2016.000068  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta emissão de altos ruídos e forte odor advindo de produtos químicos, descarte de resíduos em via pública e ausência de licenciamento atribuído ao Lava-Jato do Senhor Jan Monteiro Stylo.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM  <b>Membros que Atuaram no feito:</b>  Dra. KATIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  MP VIRTUAL</p>	<p>NOTÍCIA DE DANO AO MEIO. POLUIÇÃO SONORA E DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES. IRREGULARIDADES SANADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>26 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 029.2016.000104  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte irregular de resíduos sem o devido planejamento.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Sete Comércio e Serviços de Pneus LTDA.  <b>Membros que Atuaram</b></p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRA MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFRAÇÕES SANADAS COM A CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PELA SEMMAS E APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<b>no feito:</b> Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA		SÓLIDOS PELA SEMULSP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
27	<b>Inquérito</b> 032.2016.000076 <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de possível prática de improbidade administrativa, concernente à ilegalidade na cobrança de taxas e serviços, inclusive, com aluguel de espaços e equipamentos públicos. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Aldenise Teixeira Bastos, Gestora da Escola Estadual Maria de Lourdes <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO ANDRADE	<b>Civil</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA MP VIRTUAL	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
28	<b>Inquérito</b> 040.2017.000422 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a regular oferta de exames de imagens, raios-x e mamografia pela Fundação Centro de Controle de Oncologia Amazonas – FECECON. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> SUSAM – Fundação Centro de Oncologia – FCECON. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA	<b>Civil</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA MP VIRTUAL	NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE EXAMES EM UNIDADE DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. IRREGULARIDADE SANADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A OFERTA DE EXAMES EM TODA REDE PÚBLICA ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
29	<b>Inquérito</b> Civil 017.2016.000018 <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de ausência de entrega dos certificados de conclusão do curso de técnico de enfermagem da Faculdade Estácio de Sá. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco Souza Borges, Faculdade Estácio de Sá <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  MP VIRTUAL	ATRASO NA ENTREGA DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. DIREITO INDIVIDUAL DOS ESTUDANTES. REDUZIDA REPERCUSSÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
30	<b>Inquérito</b> Civil 006.2016.001032 <b>Assunto Principal:</b> Obter colaboração do IPAAM com as instituições financeiras governamentais que atuam no Estado do Amazonas, a fim de que essas possam cumprir com eficácia as disposições previstas nos arts. 12 e 14, inciso III, da Lei n.º 6938/1981. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  MP VIRTUAL	OBTER ALTERAÇÃO NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPAAM PARA REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DE EMPREENDIMENTOS EM QUE HAJA FINANCIAMENTO POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO. FISCALIZAÇÃO ATRIBUÍDA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 12 E 14 DA LEI N.º 6938/1981. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
31	<b>Inquérito</b> Civil 006.2016.001030 <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, por construção de muro sem autorização do ór-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  MP VIRTUAL	NOTÍCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. APLICAÇÃO DE MULTA E REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA REPARAÇÃO DO DANO. AUSÊN-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>gão ambiental competente, atribuído a empresa Abaré Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforma Processo Administrativo n.º 2014/15848/15868/00025 da SEMMAS, encaminhado ao CAO-MAPH-URB.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Abaré Empreendimentos Imobiliários Ltda. e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>		<p>CIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>32 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 2009.46579</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar suposto recebimento indevido de salários sem trabalhar pela servidora Waldise Frago-so Fernandes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Waldise Frago-so Fernandes</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Al-buquerque.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA PARA INVESTIGAR SUPOSTA PERCEPÇÃO IRREGULAR DE SALÁRIOS POR SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS (SEMSA) À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. DISPOSIÇÃO FORMALIZADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO. APURAÇÃO QUE CONCLUIU QUE A INVESTIGADA PRESTOU EFETIVO SERVIÇO À MUNICIPALIDADE NO CARGO DE BIOQUÍMICA, FAZENDO JUS À CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE IMPERAR A CONSTITUIÇÃO NO QUE SE REFERE À PROIBIÇÃO DO ANONIMATO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>33 <b>Inquérito</b> 2018.1842 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta má prestação dos serviços de energia elétrica pela empresa Eletrobrás Amazonas Energia no Município de Manacapuru, em 2013. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Eletrobrás Amazonas Energia <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p><b>Civil</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2016 A PARTIR DE NOTICIA DATADA DO ANO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PARA APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>34 <b>Inquérito</b> 2016.28508 <b>Assunto Principal:</b> Eventual irregularidade no arbitramento de fiança. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes</p>	<p><b>Civil</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO ARBITRAMENTO DE FIANÇA PELO CHEFE DE POLÍCIA DO 35º DISTRITO POLICIAL DE AUTAZES. VALOR PAGO REGULAR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
<b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO.		MENTE A TÍTULO DE FIANÇA, COM TERMO DE FIANÇA JUNTADO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ARQUIVAMENTO		
35	<b>Inquérito</b> 2013.33521 <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ilegalidade no âmbito da ALEAM, consistente no pagamento de encargo previdenciário supostamente destinado ao trabalhador que desconhecia essa relação de trabalho. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, ALEAM <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha	<b>Civil</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPPOSTO RECOLHIMENTO ENCARGO PREVIDENCIÁRIO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS EM FAVOR DE PESSOA SEM VINCULO FUNCIONAL. SITUAÇÃO DECORRENTE DE EQUÍVOCO COMETIDO PELA SERVIDORA DA CASA AO INFORMAR NÚMERO DO PIS. FALHA RECONHECIDA PELO PRÓPRIO INSS. RETIFICAÇÃO DO NÚMERO INFORMADO E RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU RESARCIMENTO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2018.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*